

LEI Nº 1.250 / 88

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ A ADQUIRIR LOTEAMENTO PARA PROGRAMA HABITACIONAL E ALIENÁ-LO A PARTICIPAÇÃO DESSE PROGRAMA.

O Povo de Muriaé aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante processo expropriatório normal, denominado Bairro João XXIII, 4ª etapa, e alienar os respectivos lotes aos participantes do projeto habitacional que deverá ser implantado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar a Caixa Econômica Federal opção de compra dos lotes do mesmo loteamento.

Art. 3º - Fica aberto um crédito especial de CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), para atender as despesas desta Lei ficando o Prefeito Municipal autorizado, para tanto, valer-se das verbas orçamentárias vigentes, podendo ainda anular total ou parcialmente dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela de contém. Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 21 dias do mês de março de 1988.

21/03/88

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito